



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 237, DE 2017

(Do Sr. Glauber Braga)

Recorre, com base no art. 95, § 8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão do Presidente na Questão de Ordem nº 345/2017.

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 95, § 8º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

REC 237



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Questão de Ordem Nº 345

<i>Autor</i>	<i>Partido/UF</i>	<i>Data-Hora</i>	<i>Legislatura</i>
GLAUBER BRAGA	PSOL-RJ	16/08/2017 20:55	55

Presidente da Sessão

FÁBIO RAMALHO (PMDB-MG)

Ementa

Reclama o encerramento da sessão, com a convocação de nova sessão, para apreciação da PEC n. 77/2003, em virtude da aprovação de requerimento de quebra de interstício para inclusão da proposição na Ordem do Dia.

Texto da Questão de Ordem

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL-RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, questão de ordem com base no art. 150, combinado com o art. 83, V, combinado com o parágrafo único, II.

Sr. Presidente, houve a aprovação de um requerimento de quebra de interstício. Até aí, tudo bem. Mas nesta sessão não existia pauta anunciada. Não existindo pauta anunciada, o que a Mesa tinha que fazer era encerrar a sessão e chamar uma nova sessão para, aí, sim, a matéria poder ser avaliada futuramente. Como é que você vai pautar e colocar já em discussão e, conseqüentemente, em votação uma matéria que não estava prevista na pauta? V.Exa. pode argumentar: "Mas o requerimento apresentado dizia que a matéria seria pautada imediatamente". Só que aí há um problema. O problema, Presidente, é que o parágrafo único, II, é taxativo:

Art. 83

Parágrafo único. A ordem estabelecida no caput poderá ser alterada ou interrompida:

I -

II - em caso de aprovação de requerimento de:

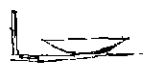
- a) preferência;
- b) adiamento;
- c) retirada da Ordem do Dia;
- d) inversão de pauta

Aqui não está contido o requerimento de quebra de interstício. O que a Mesa devia ter feito? A Mesa fez a apreciação do requerimento de quebra de interstício. Até aí, correta a Mesa. Mas a Mesa não podia pautar, na mesma sessão, algo que na pauta não constava. O que a Mesa tinha que ter feito?

Devia ter encerrado aquela sessão, chamado uma outra sessão, aí sim com a pauta dessa matéria. Essa é a questão de ordem. O requerimento de quebra de interstício não pode ser confundido com um requerimento de urgência. São coisas diferentes. Estou baseado nesses artigos e incisos e no histórico da Casa. Mesmo Presidentes anteriores faziam isto: quebrado o interstício, encerra-se a sessão, chama-se uma nova sessão com aquela pauta. Como eu posso avaliar na pauta desta sessão aquilo que nem estava previsto na pauta? Não pode. Então V.Exa. tem que encerrar a sessão e abrir uma nova. Aí, sim, pode pautar a matéria. Essa é a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Fábio Ramalho) - Deputado Glauber, é automático.

O Plenário decidiu assim, combinados o inciso I e o inciso II. Então a discussão é



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

automática, e a votação começa.

O SR. GLAUBER BRAGA - Sr. Presidente, qual é o artigo?

O SR. PRESIDENTE (Fábio Ramalho) - Art. 150, inciso I combinado com o inciso II.

O SR. GLAUBER BRAGA - Sr. Presidente, o art. 150 não diz isso. Eu quero dizer que V.Exa., como Presidente, tem o poder de tomada de decisão. Mas eu quero recorrer da decisão de V.Exa. Se houver outros Parlamentares que não queiram que a sessão seja feita neste momento, peço que V.Exa. coloque em votação. Peço ainda o apoio dos Parlamentares para que possamos neste momento fazer com que esta sessão seja interrompida.

Eu recorro da decisão de V.Exa., com efeito suspensivo, pedindo o apoio do Plenário. Solicito que o requerimento e o recurso sejam colocados em votação neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Fábio Ramalho) - Consulto o Plenário para saber se há apoio. (Pausa.) Não há.

O SR. GLAUBER BRAGA - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fábio Ramalho) - Concedo a palavra ao Deputado Leo de Brito, para falar contra a matéria. (Pausa.)

O SR. GLAUBER BRAGA - Sr. Presidente, quero apenas dizer que recorro da decisão de V.Exa. à Comissão de Constituição e Justiça.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

FÁBIO RAMALHO (PMDB-MG)

Ementa

Aprovada a quebra de interstício, a discussão da PEC n. 77/2003 é automática e a votação pode ser iniciada.

Recurso

Autor do Recurso

GLAUBER BRAGA (PSOL-RJ)

Ementa

RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre, com base no art. 95, § 8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão do Presidente na Questão de Ordem n. 345/2017.